



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3869/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025
AUTORIA: VEREADOR ÍCARO CHAVES**

GARANTE AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O DIREITO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ACERCA DE SUA SAÚDE E ÀS LISTAS DE ESPERA PARA CONSULTAS E EXAMES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de João Pessoa, o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput deste artigo compreende, entre outros, o acesso:

- I - à denominação, ao endereço e aos telefones atualizados do centro de saúde ao qual está vinculado;
- II - ao conteúdo dos prontuários clínicos;
- III - às prescrições de medicamentos, à posologia e à prescrição de produtos de interesse da saúde;
- IV - à carteira de vacinação, às vacinas pendentes e ao calendário de vacinação;
- V - às datas e aos horários de consultas e exames agendados.

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º desta lei, conterão os seguintes dados:

- I - a data da solicitação de consulta ou do exame;
- II - a classificação quanto à prioridade no atendimento solicitado.

Art. 3º Fica garantido também aos usuários o direito ao acesso, por meios eletrônicos, às informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – acerca das equipes assistenciais de profissionais de Saúde que compõem os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento – UPAs, os hospitais e as demais unidades da rede municipal de saúde. **Parágrafo único** – Em cada UPA constará, em local acessível à população:

- I – o nome do responsável pelo serviço;
- II – os nomes dos profissionais de Saúde de plantão;
- III – o horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta lei deve garantir o direito à privacidade do paciente e observar as disposições legais que tratam acerca do armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

A blue ink signature of Valdir José Dowsley, followed by his name in capital letters and the title "Presidente".

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente